



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**RESOLUÇÃO Nº. 334 DE 14 DE DEZEMBRO DE 2017.**

**O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA, EXTENSÃO E CULTURA DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**, no uso de suas atribuições legais e considerando o Parecer nº 140/2017 da Câmara de Ensino de Pós-Graduação e de Pesquisa, **RESOLVE**:

I - Aprovar a alteração do Regulamento do Programa de Pós-Graduação – Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede, da Faculdade de Administração, Ciências Contábeis e Economia/FACE/UFGD, parte integrante desta Resolução.

II – Esta Resolução terá validade para os ingressos no Programa a partir de 1º de janeiro de 2018.

**Prof.<sup>a</sup> Liane Maria Calarge**  
**Presidente**



Anexo à Resolução CEPEC nº 334, de 14 de dezembro de 2017.

## REGULAMENTO DO MESTRADO PROFISSIONAL EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA EM REDE NACIONAL

### CAPÍTULO I – OBJETIVOS

Art. 1º O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) tem como objetivo capacitar profissionais para o exercício da prática administrativa avançada nas organizações públicas, contribuir para aumentar a produtividade e a efetividade das organizações públicas e disponibilizar instrumentos, modelos e metodologias que sirvam de referência para a melhoria da gestão pública.

Art. 2º O PROFIAP é um curso com oferta nacional, conduzindo ao título de Mestre em Administração Pública, coordenado pela Associação Nacional dos Dirigentes das Instituições Federais de Ensino Superior [ANDIFES], associadas em uma Rede Nacional.

Parágrafo único. Cada Instituição Federal de Ensino Superior [IFES] que integra a Rede Nacional, composta pelos seus campi, é denominada Instituição Associada.

### CAPÍTULO II – ORGANIZAÇÃO

Art. 3º A coordenação das atividades do PROFIAP é feita pelo Comitê Gestor Nacional, pela Comissão Acadêmica Nacional e pelas Comissões Acadêmicas Locais, responsáveis pelo gerenciamento do curso em três níveis.

**Parágrafo único.** Os membros do Comitê Gestor Nacional e da Comissão Acadêmica Nacional têm mandato de três anos, permitida uma recondução subsequente.

Art. 4º O Comitê Gestor é uma comissão deliberativa, subordinada à Diretoria da ANDIFES, composta pelos seguintes membros:

I - Um representante da ANDIFES, sendo um professor doutor vinculado a uma Instituição Associada, que presidirá o Comitê;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

II - O presidente da Comissão Acadêmica Nacional, representando o corpo docente do PROFIAP;

III - Um representante da comunidade científica indicado pela Diretoria da ANDIFES.

**Art. 5º** São atribuições do Comitê Gestor:

I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa;

II - Realizar encontro anual das Instituições Associadas participantes do PROFIAP;

III - Organizar e executar o credenciamento e descredenciamento de Instituições Associadas;

IV - Decidir pelo credenciamento e descredenciamento de docentes das IFES ao Programa e pelo convite a professores para integrar o corpo docente do Curso;

V - Supervisionar a seleção nacional de acesso, que incluirá o teste ANPAD [Associação Nacional de Pós-graduação e Pesquisa em Administração].

VI - Coordenar um processo quadrienal de avaliação das Instituições Associadas, com base em relatório de desempenho, para fins de renovação de seu credenciamento;

VII - Definir os mecanismos e os procedimentos para auto avaliação do Programa, de modo atender aos padrões mínimos Acadêmicos Locais;

VIII - Realizar processo de indicação à Diretoria da ANDIFES de candidatos aos cargos de Coordenador Acadêmico, Coordenador Adjunto e Coordenador de Avaliação;

IX - Manter o sistema de gestão do PROFIAP;

X - Deliberar sobre disciplinas e ementas, guias didáticos, calendários e programação acadêmica, requisitos para conclusão do curso, demandas formais dos participantes do PROFIAP e quaisquer situações não previstas neste Regimento;

XI - Elaborar relatório anual de gestão para apreciação da Diretoria da ANDIFES, detalhando as atividades desenvolvidas;

XII - Propor à Diretoria da ANDIFES modificações do presente Regimento;

XIII - Exercer outras atividades relacionadas ao bom funcionamento do PROFIAP.

**Art. 6º** A Comissão Acadêmica Nacional é uma comissão executiva, subordinada ao Comitê Gestor, composta pelos seguintes membros:

I - Coordenador Acadêmico, que preside a Comissão Acadêmica Nacional;

II - Coordenador de Avaliação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

III - Dois representantes do corpo docente, eleitos por seus pares;

IV - Presidente do Comitê Gestor.

**Parágrafo único.** O Coordenador Acadêmico e o Coordenador de Avaliação são nomeados pela Diretoria da ANDIFES, mediante indicação do Comitê Gestor.

**Art. 7º** São atribuições da Comissão Acadêmica Nacional:

I - Responsabilizar-se pela boa execução das atividades de ensino, pesquisa e extensão;

II - Coordenar a produção dos guias didáticos nacionais, sendo um para cada disciplina, a serem elaborados por professores aprovados pela Comissão Acadêmica Nacional;

III - Executar o processo de admissão discente e distribuição de bolsas de estudos em consonância com os requisitos determinados pelas agências de fomento e pelo Comitê Gestor;

IV - Coordenar a elaboração e distribuição do material didático nacional [guias didáticos e outros];

V - Propor o calendário anual e a programação acadêmica;

VI - Designar os docentes das disciplinas de oferta nacional;

VII - Organizar o material didático e realizar oficinas de treinamento para docentes e tutores;

VIII - Apoiar a realização de atividades complementares, tais como palestras e minicursos nas Instituições Associadas;

IX - Propor modificações das ementas das disciplinas e dos requisitos para conclusão do curso;

X - Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatório anual de gestão sobre suas atividades.

**Art. 8º** A Comissão Acadêmica Local é uma comissão executiva, presidida pelo Coordenador Acadêmico Local e composta pelos docentes do PROFIAP da UFGD e por um representante discente de cada turma, eleito pelos seus pares, observadas as normas da instituição.

§ 1º O Coordenador Acadêmico Local é um docente com grau de Doutor em Administração ou área afim, designado pelo Comitê Gestor mediante indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFGD.

§ 2º O mandato do Coordenador e do Vice-Coordenador será de 02 (dois) anos, podendo ser renovado uma vez.

§ 3º Em caso de ausências do Coordenador de Programa, a coordenação será exercida pelo vice-coordenador ou por um dos membros da Comissão Acadêmica Local do Programa,



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

escolhido na forma definida pelo Estatuto da UFGD, para complementação de mandato, nomeado pelo Reitor.

§ 4º Em casos de ausência eventuais do coordenador e do vice coordenador do programa, a coordenação será exercida por um membro da Comissão Acadêmica Local, indicado pela mesma.

**Art. 9º** São atribuições da Comissão Acadêmica Local.

- I - Coordenar a execução e organização de todas as ações e atividades do PROFIAP, visando sua excelência acadêmica e administrativa, na UFGD;
- II - Representar, na pessoa do Coordenador Acadêmico Local, o PROFIAP junto aos órgãos da UFGD;
- III - Propor, a cada período, a programação acadêmica local e a distribuição de carga didática entre os membros do corpo docente local;
- IV - Designar os Representantes Locais das disciplinas, dentro do seu corpo docente;
- V - Propor credenciamento e descredenciamento de membros de seu corpo docente;
- VI - Organizar atividades complementares, tais como palestras e oficinas, a serem realizadas no âmbito do PROFIAP;
- VII - Decidir sobre solicitações de trancamento e cancelamento de disciplinas;
- VIII - Elaborar e encaminhar ao Comitê Gestor relatórios anuais de gestão sobre suas atividades, e um relatório trienal de avaliação.

**Art. 10.** A Comissão Acadêmica Local prospectará, para apreciação da Comissão Acadêmica Nacional, profissionais seniores atuantes em organizações públicas, para atuarem como:

- I - professores colaboradores;
- II - professores convidados;
- III - participantes em atividades complementares locais do programa.

**Parágrafo único.** Os profissionais de que trata este artigo poderão atuar como mediadores do programa com as organizações públicas de origem, multiplicando espaços para os estudos empíricos dos respectivos Trabalhos de Conclusão Final.

### CAPÍTULO III – SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Art. 11.** Os serviços administrativos do PROFIAP serão executados por um (a) Secretário (a), ao qual compete estabelecer os procedimentos necessários à execução do presente regulamento e encaminhamentos das decisões da Comissão Local e da Coordenação.

**Art. 12.** São atribuições dos serviços administrativos:

- I - Organizar e manter atualizados prontuários dos alunos e demais arquivos do Programa;
- II - Secretariar e redigir atas das reuniões da Coordenadoria do Programa;
- III - Organizar e divulgar os boletins de notas;
- IV - Divulgar o calendário de apresentação das defesas de dissertação e dos seminários públicos, bem como dos eventos;
- V - Organizar o expediente da Coordenação e secretariar o Coordenador do Programa;
- VI - Organizar o processo completo para aprovação e registro de diplomas;
- VII - Encaminhar cópia deste regulamento para alunos ingressantes e professores recém-credenciados;
- VIII - Executar e fazer executar as deliberações da Coordenadoria do Programa que lhe competem;
- IX - Exercer atividades administrativas que lhe sejam atribuídas pelo Coordenador do Programa.
- X - Apoiar a realização das atividades de Ensino, Pesquisa e Extensão do PROFIAP.

#### **CAPÍTULO IV – EXAME NACIONAL DE ACESSO**

**Art. 13.** A admissão de discentes ao PROFIAP se dá por meio de um Exame Nacional de Acesso.

§ 1º O Exame Nacional de Acesso consiste num único exame, realizado pelo menos uma vez por ano, simultaneamente, nas Instituições Associadas, tomando como base a nota do Teste ANPAD.

§ 2º Para os candidatos que realizaram mais de um Teste ANPAD, dentro da validade de dois anos, será considerada a maior nota geral para efeito do cálculo, considerando a nota de corte de 300 pontos.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 3º As normas de realização do Exame Nacional de Acesso, incluindo os requisitos para inscrição, os horários e locais de aplicação do exame, o número de vagas em cada Instituição Associada, e os critérios de correção são definidos por edital.

§ 4º A seleção dos discentes aprovados se dá pela classificação dos candidatos no Exame Nacional de Acesso, consideradas separadamente as ofertas de vagas em cada Instituição Associada, até o limite do número de vagas oferecidas por cada Instituição Associada.

### CAPÍTULO V – DO CORPO DISCENTE

**Art. 14.** Podem matricular-se no PROFIAP diplomados em cursos de graduação reconhecidos pelo Ministério da Educação, em qualquer área, que atendam às exigências das Instituições Associadas para entrada na pós-graduação e que sejam aprovados no Exame Nacional de Acesso.

**Parágrafo único.** No ato da matrícula será designado um Professor Orientador que acompanhará o desenvolvimento do estudante ao longo do Curso, sendo que este Orientador construirá, em conjunto com o estudante, o seu plano de estudos e o plano do Trabalho de Conclusão Final, com o objetivo de se constituir em trabalho aplicado à realidade da sua organização.

**Art. 15.** Os discentes regularmente matriculados no PROFIAP, em cada Instituição Associada, farão parte do corpo discente de pós-graduação dessa Instituição, à qual cabe emitir o Diploma de Mestre em Administração Pública, uma vez cumpridos todos os requisitos para conclusão do curso.

**Parágrafo único.** O Mestrado Profissional em Administração Pública em Rede Nacional (PROFIAP) considera como discentes regulares, exclusivamente aqueles aprovados no Exame Nacional de Acesso.

### CAPÍTULO VI – ATIVIDADES CURRICULARES E AVALIAÇÃO

**Art. 16.** O PROFIAP prevê 600 (seiscentas) horas de atividades didáticas, correspondentes a 40 (quarenta) créditos, entre disciplinas obrigatórias, incluindo o Trabalho de Conclusão Final (TCF), e disciplinas optativas, sendo:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

I - Disciplinas: 32 créditos ou 480 horas

II - Trabalho de Conclusão Final: 8 créditos ou 120 horas

**Parágrafo único.** As descrições, ementas e bibliografias das disciplinas são discriminadas em um Catálogo de Disciplinas, podendo ser revisado a cada triênio pela Coordenação Acadêmica Nacional, sujeito à aprovação pelo Comitê Gestor.

**Art. 17.** Cada disciplina nacional possui um Responsável Nacional, que elabora um Guia Didático, designado pela Comissão Acadêmica Nacional, e um Responsável Local, designado pela Comissão Acadêmica Local dentre os membros do corpo docente da respectiva Instituição Associada.

**Art. 18.** A verificação do aproveitamento escolar em cada atividade ou disciplina será feita por meio de instrumentos de avaliação definidos pelo professor, considerada a natureza da atividade ou disciplina.

**Art. 19.** A avaliação do desempenho será expressa em conceitos, de acordo com a seguinte escala:

A – de 90 a 100 (Excelente)

B – de 80 a 89 (Bom)

C – de 70 a 79 (Regular)

D – de 0 a 69 (Insuficiente)

**Parágrafo único.** Será reprovado o aluno que obtiver conceito D e/ou não atingir 75% (setenta e cinco por cento) da frequência na disciplina ou atividade, sendo registrado no histórico escolar sob a designação de “REP”.

**Art. 20.** Os temas dos Trabalhos de Conclusão Final e os critérios de avaliação são definidos pela Comissão Acadêmica Local, obedecendo aos regulamentos pertinentes da sua Instituição Associada.

**Parágrafo único.** O Trabalho de Conclusão Final (TCF), versa sobre gestão pública e constitui-se em um relatório técnico ou dissertação com proposta de intervenção, abordando o diagnóstico total ou parcial de organizações públicas, devendo ser observadas as normas da NBR/ABNT e as premissas do método científico.



## CAPÍTULO VII - PRAZOS E REQUISITOS PARA CONCLUSÃO

**Art. 21.** O prazo para a conclusão do curso é de 24 (vinte e quatro) meses.

§ 1º O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, desde que encaminhe o requerimento, firmado por ele e com manifestação favorável do orientador, dirigido à Comissão Acadêmica Local, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, com anuência da Comissão Acadêmica Local.

§ 3º Em casos excepcionais, mediante justificativa do orientador e parecer da Comissão Acadêmica Local, o prazo mínimo para o mestrado, poderá ser reduzido para até 15 (quinze) meses, respeitados os indicativos da área de Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo da Capes.

**Art. 22.** Para conclusão do PROFIAP, e obtenção do respectivo grau de Mestre, o discente deve:

I - Totalizar 40 (quarenta) créditos em disciplinas, incluindo todas as disciplinas obrigatórias e Optativas e o Trabalho de Conclusão Final;

II - Ser aprovado na banca de qualificação do projeto de Trabalho de Conclusão Final (TCF), em sessão pública, regulamentada pela UFGD;

III - Submissão de artigo em revista científica (mínimo B3) ou revista tecnológica (mínimo C), qualificada na área da Administração Pública e de Empresas, Ciências Contábeis e Turismo;

IV - A submissão do artigo será relacionada ao tema do TCF e a confirmação do envio de submissão se dará com o print da tela, bem como o envio do mesmo para a secretaria em formato PDF;

V - Ser aprovado no Trabalho de Conclusão Final (TCF).

**Parágrafo único.** Os requisitos são aplicados para os discentes da turma 2017, bem como para os discentes remanescentes das turmas anteriores, não aprovados no Exame Nacional de Qualificação (ENQ).



## CAPÍTULO VIII – DO DESLIGAMENTO

**Art. 23.** Será desligado do Programa o discente que:

- I - Obtiver conceito "D" mais de uma vez, na mesma disciplina ou em disciplinas diferentes;
- II - Apresentar requerimento à Coordenadoria do Programa solicitando seu desligamento;
- III - For reprovado por falta e/ou desempenho, por mais de uma vez, em qualquer atividade com avaliação durante a integralização do curso.
- IV - Em qualquer período letivo, deixar de efetuar matrícula dentro dos prazos estabelecidos no calendário acadêmico;
- V - Não comprovar integralização curricular no prazo máximo estabelecido por este Regulamento, obedecido ao disposto no do Art. 21 deste Regulamento;
- VI - Apresentar desempenho insuficiente comprovado mediante avaliação e justificativa, por escrito do orientador, e com aprovação pela Comissão Acadêmica Local;
- VII - For desligado, por decisão do Reitor, conforme Regimento Geral da UFGD;
- VIII - For desligado por decisão judicial.

## CAPÍTULO IX – QUALIFICAÇÃO DE PROJETO DE TCF

**Art. 24.** Somente poderá se submeter a Qualificação de Projeto do TCF o estudante que tiver integralizado os créditos previstos e aprovado no exame de suficiência em língua estrangeira.

Parágrafo único. O PROFIAP/UFGD considera o exame de suficiência a prova de inglês presente no exame da ANPAD, sem estabelecer pontuação de corte.

**Art. 25.** O pedido de Qualificação de Projeto de TCF, assinado pelo discente e o Orientador, será encaminhado à Comissão Acadêmica Local, para apreciação e solicitação da Banca Examinadora.

**Art. 26.** A Comissão Examinadora da Qualificação de Projeto de TCF será composta por, no mínimo, 3 (três) membros titulares (o orientador), 1 (um) docente do programa e 1 (um) docente externo ao programa, preferencialmente externo a UFGD) e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

**Parágrafo único.** Poderá ser incluído, a critério do orientador, um membro técnico, não necessitando ter grau de mestrado/doutorado, mas detentor de conhecimento técnico da temática do TCF.

**Art. 27.** O membro externo da Comissão Examinadora poderá participar de forma não presencial (on line), ou por meio de envio de parecer escrito.

**Art. 28.** As decisões da Comissão Examinadora da Qualificação de Projeto de TCF serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

§ 1º A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.

§ 2º Em caso de reprovação, o discente deverá submeter-se a novo exame dentro do prazo máximo de 2 (dois) meses.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º Os membros referidos no caput não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

§ 5º A não observância do prazo estabelecido no § 2º implicará o desligamento do discente.

**Art. 29.** O discente terá como prazo máximo para a apresentação da Qualificação de Projeto do TCF até 18 meses do início do curso.

§ 1º O discente poderá solicitar prorrogação de prazo, em caráter excepcional, desde que encaminhe o requerimento, firmado por ele e com manifestação favorável do orientador, dirigido à Comissão Acadêmica Local, contendo a justificativa do pedido.

§ 2º A prorrogação, preenchidos os requisitos deste Regulamento, poderá ser concedida por um prazo máximo de 6 (seis) meses, com anuência da Comissão Acadêmica Local.

## CAPÍTULO X – DA DEFESA DO TRABALHO FINAL

**Art. 30.** Serão respeitando os seguintes critérios para a solicitação de defesa do TFC:

- I - Ter recomendação formal do orientador para a defesa;
- II - Ter sido aprovado em exame de qualificação;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

III - Ter obtido o total dos créditos em disciplinas (32 créditos ou 480h) e de TCF (8 créditos ou 120h).

IV - Na data da defesa, o candidato deverá ter cumprido todas as demais exigências curriculares do Programa.

**Art. 31.** Para obter o diploma de Mestre, além de cumprir as exigências curriculares estabelecidas pelo regulamento do Programa, o discente deverá ter um TCF, de autoria exclusiva, defendida em sessão pública e aprovada por uma Comissão Examinadora.

**Art. 32.** A Comissão Examinadora será composta por 3 (três) membros titulares (o orientador, 1 (um) docente do programa e 1 (um) docente externo ao programa, preferencialmente externo a UFGD) e 1 (um) suplente, todos com título de doutor, sob a presidência do orientador.

**Parágrafo único.** Poderá ser incluído, a critério do orientador, um membro técnico, não necessitando ter grau de mestrado/doutorado, mas detentor de conhecimento técnico da temática do TCF.

**Art. 33.** O membro externo da Comissão Examinadora do TCF poderá participar de forma não presencial (online), ou por meio de envio de parecer escrito.

**Art. 34.** A Comissão Examinadora será aprovada pelo (a) Coordenador (a) Local.

**Art. 35.** Os membros da Comissão Examinadora não poderão ser cônjuge ou ter grau de parentesco de até 3º grau ou parentesco por afinidade com o discente.

**Art. 36.** Os Trabalhos de Conclusão Final (TCF) poderão ser redigidas em mais de um idioma.

**Art. 37.** As decisões da Comissão Examinadora serão tomadas por maioria simples de voto, delas cabendo recurso somente por vício de forma.

**§ 1º** A avaliação da Comissão Examinadora será conclusiva e resultará em uma das seguintes decisões: Aprovado ou Reprovado.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO  
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

---

§ 2º No caso de reprovação, o discente ficará obrigado a apresentar e defender, em caráter definitivo, uma nova versão do seu trabalho no prazo estabelecido, que não poderá ser superior a 3 (três) meses.

§ 3º O discente que for reprovado por 2 (duas) vezes será desligado do programa.

§ 4º A não observância dos prazos estabelecidos no parágrafo 2º implicará o desligamento do discente.

## CAPÍTULO XI – CORPO DOCENTE

**Art. 38.** O corpo docente permanente do PROFIAP/UFGD é composto por no mínimo seis docentes, com grau de doutor em Administração ou área afim aos objetivos pedagógicos do Curso, incluindo o Coordenador Acadêmico Local, credenciados pelo Comitê Gestor, mediante indicação da UFGD ou de convite efetuado pelo Comitê Gestor.

§ 1º Os nomes indicados devem atender aos requisitos da Portaria Normativa do MEC que dispõe sobre o mestrado profissional, atendendo as exigências da CAPES.

§ 2º Oportunamente, no caso em que haja comprovada competência na área de ação do Programa, a UFGD poderá indicar docentes com formação e experiência em administração e política pública adequada aos objetivos pedagógicos do Programa.

**Art. 39.** O Corpo docente do Programa será composto de docentes permanentes, docentes visitantes e docentes colaboradores. Outros membros da comunidade que possuam formação acadêmica e experiência em Administração e Políticas Públicas adequadas aos objetivos pedagógicos do programa, credenciados pelo Comitê Gestor em caráter excepcional.

**Art. 40.** O credenciamento de docentes na UFGD se dá:

I - Por edital, publicado pela UFGD, específico para o Programa;

II - Por indicação da Pró-Reitoria de Pós-Graduação da UFGD ao Comitê Gestor, da lista de interessados em atuar como docentes no programa;

III - Por solicitação da Comissão Acadêmica Local, dirigida ao Presidente do Comitê Gestor;

IV - Por iniciativa do Comitê Gestor, excepcionalmente.

**Parágrafo único.** O descredenciamento será feito pelo Comitê Gestor, conforme normas aprovadas por este.



## **CAPÍTULO XII – DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS**

**Art. 41.** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, com vigência para as turmas que ingressarem a contar do primeiro semestre letivo de 2018.

**Art. 42.** O presente Regimento pode ser revisto, mediante iniciativa da Comissão Acadêmica Local, sendo aprovados pela Unidade Acadêmica, encaminhados à Pró-Reitoria de Ensino de Pós-graduação e Pesquisa, para apreciação e submissão ao CEPEC.

**Art. 43.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Comitê Gestor, com possibilidade de recurso à Diretoria da ANDIFES.